



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Aviso n.º 523/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 17 de dezembro de 2018, foi autorizada, obtido o acordo do serviço de origem, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários Vítor Manuel Dias Gomes Pimenta, ocupando posto de trabalho do mapa de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2018.

19 de dezembro de 2018. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

311926273

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 43/2019

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 04 de dezembro de 2018, foi concedida à Exma. Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr.ª Maria José da Costa Machado, licença especial para exercer funções no território de Macau, como Assessora na Assembleia Legislativa de Macau, pelo período inicial de dois anos, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2019, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

14 de dezembro de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311916415

Despacho n.º 339/2019

Considerando:

Que o Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Conselho Superior da Magistratura, Sérgio António Monteiro e Silva, nomeado para o exercício do referido cargo por despacho publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, a p. 6754, pretende, por razões pessoais, cessar a comissão de serviço em que se encontra, com efeitos a 7 de janeiro de 2019, pretensão que foi já aceite, tendo sido proferido despacho nesse sentido;

Que a natureza das funções exercidas, a necessidade de dar urgente continuidade ao desempenho da referida Divisão, das tarefas e projectos em curso, o escasso tempo que medeia até à cessação de funções e a impossibilidade de iniciar e concluir até tal data procedimento de nomeação, em comissão de serviço, de tal cargo, impõem a necessidade de nomeação, de imediato, do substituto para o exercício de tais funções; e

Que dispõe de competência técnica adequada às funções em questão e de disponibilidade para o efeito, o Exmo. Senhor Engenheiro Vítor Miguel de Almeida Fernandes, especialista de informática da Autoridade Tributária e Aduaneira, em exercício de funções presentemente na Procuradoria-Geral da República.

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino que o Exmo. Senhor Engenheiro Vítor Miguel de Almeida Fernandes seja nomeado, em regime de substituição, com efeitos a 8 de janeiro de 2019, no cargo de Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Conselho Superior da Magistratura.

Dê-se conhecimento do presente despacho à Direção-Geral de Autoridade Tributária e Aduaneira e publique-se no *Diário da República*.
Comunique.

17 de dezembro de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311926062

Despacho n.º 340/2019

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, cessou, a seu pedido, a comissão de serviço o Técnico de Informática Sérgio António Monteiro e Silva no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 7 de janeiro de 2019.

18 de dezembro de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311925585



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 524/2019

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos

Curso de Licenciatura em Enfermagem 2019/2023

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e de acordo com o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2017, Aviso n.º 15479/2017, encontra-se aberto o concurso para as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos — Curso de Licenciatura em Enfermagem, a ter início em 04 de janeiro de 2019.

1 — Candidatura

1.1 — Podem candidatar-se às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

1.2 — A candidatura implica o pagamento do emolumento de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.

2 — Formalização da Candidatura

2.1 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto do Núcleo de Serviços Académicos da ESEL, sita na Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, no prazo a fixar pelo Presidente da ESEL anualmente.

2.2 — A formalização da candidatura é efetuada por requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da ESEL, instruído com os seguintes elementos:

2.2.1 — Currículo escolar e profissional com documentação certificada (pode ser autenticada na ESEL, devendo ser consultada a tabela de emolumentos em vigor) dos elementos curriculares nele constantes (CV Europeu, Europass);

2.2.2 — Documento comprovativo de aptidão, em tudo semelhante ao questionário individual de saúde dos pré-requisitos do grupo B — comunicação interpessoal, ou comprovativo em como o realizou;

2.2.3 — Apresentação do documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Autorização de Residência);

2.2.4 — Carta de motivação, expressando, entre outros aspetos que considere relevantes, as razões que levaram à candidatura ao Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEL.

2.3 — Os candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas, para conclusão do processo de inscrição, devem proceder à entrega, no Núcleo de Serviços Académicos, das cópias autenticadas (podem ser autenticadas na ESEL, devendo ser consultada a tabela de emolumentos em vigor) dos documentos comprovativos dos elementos constantes no currículo escolar e profissional previamente entregue.

3 — Procedimentos e Prazos (anexo I)

4 — Rejeição Liminar

Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos referidos no n.º 2.2.1., 2.2.2., 2.2.3., 2.2.4. e 2.2.5.

5 — Provas de Avaliação

5.1 — De acordo com os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2017, Aviso n.º 15479/2017.

6 — Revisão da Prova

6.1 — Terá lugar pedido de revisão das provas escritas (PE) e apreciação curricular (AC), nos prazos fixados em calendário e de acordo com o regulamento em vigor na ESEL.

7 — Consulta e reclamação

7.1 — Terá lugar a consulta e reclamação da lista nos termos do artigo 12.º do regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2017, Aviso n.º 15479/2017, nos prazos fixados em calendário.

8 — Efeitos e validade

8.1 — A aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL tem exclusivamente o efeito legalmente definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares;

8.2 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESEL no ano da aprovação e nos quatro anos letivos subsequentes, nos termos do previsto nas regras do concurso para os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos.

ANEXO I

Calendarização 2019

Atividade	Data início/fim
1 — Afixação de edital e calendário	18/12/2018
2 — Candidatura e Inscrição	04/01 a 18/01/2019
3 — Rejeição Liminar	22/01/2019
4 — Provas Escritas Teóricas (PE):	
a) Curso de Preparação (prova de Português)	23/01 a 25/01/2019
b) Curso de Preparação (prova de Biologia)	28/01 a 01/02/2019
c) Realização de Provas Escritas	04/02/2019
d) Lista provisória das classificações	22/02/2019
e) Consulta	25 a 26/02/2019
f) Pedidos de revisão	25/02 a 01/03/2019
g) Lista definitiva das classificações	08/03/2019
5 — Apreciação curricular e Entrevista (AC+E):	
a) Entrega dos documentos comprovativos do CV	11 a 15/03/2019
b) Apreciação curricular e profissional	19 a 22/03/2019
c) Entrevista	08 a 11/04/2019
d) Lista provisória das classificações	12/04/2019
e) Consulta	15/04/2019
f) Pedidos de revisão	15 a 18/04/2019
g) Lista definitiva das classificações	26/04/2019
6 — Lista provisória da classificação final e seriação	26/04/2019
7 — Reclamação da classificação final	29/04 a 13/05/2019
8 — Lista definitiva da classificação final e seriação	20/05/2019

18 de dezembro de 2018. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

311922158

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento n.º 30/2019

Regulamento de creditação da formação académica, formação profissional e experiência profissional

Preâmbulo

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 4 de setembro de 2018, faz publicar o presente regulamento. A implementação dos princípios e normativos legais consubstanciados na declaração de Bolonha preconiza a promoção da aprendizagem ao longo da vida. Esta aprendizagem pode ser realizada de várias formas: formação académica, formação profissional e experiência profissional. No contexto do princípio da aprendizagem ao longo da vida, a identificação e a validação da aprendizagem não-formal e informal têm por finalidade tornar visível e valorizar todo o leque de conhecimentos e competências de uma pessoa, independentemente do local ou da forma como foram adquiridos. A identificação e a validação da aprendizagem não-formal e informal têm lugar dentro e fora do ensino e formação formais, no local de trabalho e na sociedade civil. No ensino superior preconiza-se uma importante mudança nos paradigmas de formação, centrando-a na globalidade da atividade e nas competências que os estudantes devem adquirir, projetando-a para várias etapas da vida em necessária ligação com a evolução do conhecimento e dos interesses individuais e coletivos.

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

O presente regulamento define os procedimentos a seguir nos processos de creditação da formação académica, formação profissional e experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau ou diploma, através da atribuição de créditos (ECTS) nos planos de estudo dos cursos em funcionamento na Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, no cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Definições e conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

Mudança de Par Instituição/Curso: o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, podendo ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino

Reingresso: o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido

Formação Académica: formação realizada no âmbito de ciclos de estudos superiores em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiros (quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente), assim como a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica e cursos técnico superior profissional;

Formação Profissional: formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras e outra formação profissional não abrangida anteriormente;

Experiência Profissional: percurso profissional validado por entidade competente;

Crédito (ECTS): unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

Horas de contacto: o tempo em horas utilizado em sessões presenciais de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões presenciais de orientação pessoal de tipo tutorial;

Creditação: Processo de atribuição de ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados